

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

SANTA MARIA DA FEIRA

RUI & EDUARDO FERREIRA, CORTIÇAS, L.^{DA}

Sede: Rua Central da Vergada, 1468, freguesia de Moselos, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 05693/980908; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/980908.

Certifico que pela apresentação supra-referida foi constituída entre Rui Miguel dos Santos Ferreira e Eduardo Jorge dos Santos Ferreira, ambos solteiros, maiores e residentes na Rua Central da Vergada, 1468, freguesia de Moselos, Santa Maria da Feira, a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação Rui e Eduardo Ferreira, Cortiças, L.^{da}, tem a sua sede na Rua Central da Vergada, 1468, freguesia de Moselos, concelho de Santa Maria da Feira.

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada para outro lugar dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de cortiça.

3.º

A sociedade poderá adquirir participações noutra sociedades.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, realizado na totalidade, e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos, pertencentes aos sócios Eduardo Jorge Santos Ferreira e Rui Miguel dos Santos Ferreira.

5.º

São permitidas prestações suplementares até ao montante de dez milhões de escudos, por deliberação unânime dos sócios.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios desde já nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura dos dois gerentes nomeados.

§ 2.º A gerência fica desde já autorizada a comprar, vender ou trocar de e para a sociedade de veículos automóveis, bem como assinar contratos de *leasing*, bem como comprar, trocar, alienar por qualquer modo bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis.

7.º

As divisões e cessões de quotas são livremente permitidas desde que feitas aos cônjuges e descendentes, mas a favor de estranhos dependem do consentimento dos sócios não cedentes, gozando estes do direito de preferência, em primeiro lugar e individualmente considerados, e, em segundo lugar a sociedade.

8.º

Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante legal do incapaz, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

A sociedade poderá proceder à amortização da quota de qualquer sócio, nos casos de falência ou insolvência do seu titular, penhora, arrolamento, arresto ou envolvimento da quota em qualquer processo que não seja o de inventário obrigatório.

§ único. A quota será amortizada pelo valor que venha a ser atribuído num balanço a efectuar para o efeito em prestações semestrais e iguais.

10.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não determine outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida, está conforme o original.

12 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Maria Armanda Branco da Silva Soares Duarte*. 3000218259

SOBROCORK — CORTIÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03864/930823; identificação de pessoa colectiva n.º 503055166; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/930823.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de constituição entre Edério Emanuel da Silva Fontes Pereira, casado com Maria Emília Pinto de Almeida, comunhão de adquiridos, e José Carmindo de Sousa Campos, casado com Angelina Maria da Silva Fontes Pereira, comunhão de adquiridos, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação SOBROCORK — Cortiças, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar do Sixto, freguesia de Sanguedo, desde concelho de Santa Maria da Feira.

2.º

Constitui seu objecto a indústria transformadora de cortiça.

3.º

O capital social é de um milhão de escudos, dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Edério Emanuel da Silva Fontes Pereira e José Carmindo Sousa Campos. Encontra-se realizado em dinheiro, no tocante a metade, por ambos os sócios, na proporção das suas quotas. A restante metade do capital deverá ser realizado, de igual forma, até ao fim do corrente ano.

4.º

Precedente deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante igual ao dobro do capital social.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos sócios desde já nomeados gerentes, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles nos serviços de mero expediente e actos de constituição de simples mandato judicial. Os demais actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade só vincularão quando assinados por ambos os gerentes, em conjunto. Ficam englobados nos poderes de gerência a compra a e venda de viaturas automóveis para a sociedade.

6.º

As cessões de quotas e respectivas divisões ficam livremente permitidas entre os sócios e seus descendentes. As restantes ficam pendentes do consentimento da sociedade e do sócio não cedente.

Conferida, está conforme o original.

17 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 3000132115

A. SILVA, S. A. (anteriormente denominava-se A. SILVA, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 01564/800714; identificação de pessoa colectiva n.º 500983844; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 37/971204.

Certifico que pela apresentação supra-referida, e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de reforço do capital para 300 000 000\$, realizado da seguinte forma: quanto a 9 200 000\$ por